



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2490, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o número elevado de casos positivos de COVID-19 no município de João Dourado/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção do Estado *lato sensu* na exploração da atividade econômica pelo particular, como medida extrema para evitar a disseminação do vírus no município de João Dourado/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a reponsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelos Decretos Municipais com a manutenção do comércio e economia forte e pujante no município de João Dourado/BA; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de abertura dos estabelecimentos de forma gradativa e com uma série de medidas e restrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento das atividades essenciais, respeitadas as regras impostas pelo artigo 3º do Decreto 2488/2020, abaixo listadas:

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- II – mercados, açougues, padarias e quitandas;
- III – postos de combustíveis;
- IV – clínicas médicas, odontológicas, fisioterapia, para atendimentos de urgência e emergência;
- V – laboratórios;
- VI – distribuidoras de água e gás;
- VII – loja de produtos agropecuários;
- VIII – estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios;
- IX – cartórios;
- X – funerárias;
- XI – estabelecimentos que prestam serviços públicos, como Embasa e Coelba;
- XII – segurança privada;
- XIII – oficinas mecânicas e borracharias; e
- XIV – hotéis e pousadas.

**Art. 2º.** Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, a realização da feira livre municipal apenas às sextas-feiras, respeitadas as regras impostas pelo artigo 4º do Decreto 2488/2020.

**Art. 3º.** Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento de atividades religiosas, respeitadas as regras impostas pelo artigo 5º do Decreto 2488/2020.

**Art. 4º.** Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento intercalado dos estabelecimento comerciais, respeitadas as regras impostas pelo Decreto 2488/2020, na forma abaixo especificado:

- I – **segunda, quarta e sexta:** móveis e eletrodomésticos, estofados, colchões, calçados, roupas, confecções e tecidos, cama, mesa e banho, artigos esportivos, cosméticos e perfumarias, escritórios de advocacia, contabilidade, administração e correspondentes bancários, livrarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

papelarias e armarinhos, “lan house” e copiadoras, equipadoras, autopeças e autoescola, eletrônicos, locadoras e óticas.

II – **terça, quinta e sábado**: materiais de construção, madeireiras, serralherias, gessarias, vidraçarias, salões de beleza, barbearias, centro de estética, academias e centro de pilates, floriculturas, gráficas, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas diversas, restaurantes, lanchonetes e barracas/*trailers* de lanches, academias, “pet shop” e “lava jato.

III – **domingo**: apenas atividades essenciais e religiosas.

§ 1º. Os salões de beleza, barbearias e centro de estética autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas no artigo 3º do Decreto 2488/2020, as seguintes: atendimento de 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 2º. As academias e centro de pilates autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas no artigo 3º do Decreto 2488/2020, as seguintes: número máximo de 05 (cinco) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 3º. Os restaurantes, lanchonetes e barracas/*trailers* de lanches autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas no artigo 3º do Decreto 2488/2020, as seguintes: distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; proibição de venda de bebida alcoólica; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada refeição; e dispor de um funcionário para servir o *buffet* ao cliente/usuário, quando o estabelecimento for do tipo *self-service*.

§ 4º. No dia em que estiver com as portas/janelas fechadas, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar internamente, sem atendimento ao público, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*) ou serviços de entrega rápida (*drive thru*), sendo terminantemente vedado a venda no local do estabelecimento.

**Art. 5º.** Fica suspenso, na forma do Decreto Estadual 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual 19.735, de 01 de junho de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo de passageiros intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans.

§ 1º. Fica autorizado o transporte coletivo municipal de passageiros, a ser exercido nos limites do município de João Dourado/BA, sob responsabilidade do proprietário do veículo, que deve disponibilizar álcool em gel 70% e exigir o uso da máscara por todos os passageiros, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

manter higienizado o interior do veículo e proceder a abertura das janelas para manter a ventilação.

**§ 2º.** O transporte de trabalhadores rurais poderá ser feito, sob responsabilidade do empregador, em veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus, respeitando as normas de trânsito, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, disponibilização de álcool em gel 70% e o uso de máscaras pelos trabalhadores, preservando o distanciamento entre as pessoas e as normas de higienização, devendo haver a abertura das janelas para manter a ventilação no interior do veículo.

**Art. 6º.** Fica vedado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento de bares e centros esportivos, além da realização da feira livre municipal aos sábados.

**Parágrafo único.** Os bares poderão funcionar, sem atendimento ao público, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), sendo terminantemente vedado o consumo no local do estabelecimento.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 08 de junho de 2020.**

CELSO LOULA DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2488, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, durante o prazo de vigência deste decreto, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de João Dourado/BA pelo prazo estipulado pelo Estado da Bahia.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais, quando autorizados a funcionar, obedecerão, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições gerais:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II – cada funcionário/atendente só poderá atender um usuário/cliente por vez, devendo os demais usuários/clientes aguardarem o atendimento, respeitando a ordem de chegada e os usuários/clientes preferenciais, mantendo distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

III - dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

pessoas em seu interior, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

**IV** - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos usuários/clientes, a exemplo das mesas, balcões, guichês e similares, assim como vidro que separe o usuário/cliente do funcionário/atendente a cada atendimento realizado;

**V** - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

**VI** - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos; e

**VII** - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

**Parágrafo único.** A eventual permissão de funcionamento de estabelecimentos comerciais não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais.

**Art. 4º.** A Feira Livre no município de João Dourado/BA, quando autorizado a funcionar, será limitado aos feirantes locais, com residência no município de João Dourado-BA.

**§ 1º.** Com vistas e evitar aglomerações de pessoas, o funcionamento da Feira Livre ocorrerá às sextas-feiras, das 17hs às 21hs, e aos sábados das 05hs às 15hs, mantendo o espaçamento entre as barracas de no mínimo 05m (cinco metros).

**§ 2º.** Os feirantes permissionários que desobedecerem ao espaçamento mínimo previsto no parágrafo anterior terá suspensa a permissão para as feiras seguintes, até deliberação posterior, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

**§ 3º.** Compete ao Setor de Tributos do município de João Dourado/BA, com apoio das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, a organização, monitoramento e fiscalização da instalação e funcionamento de barracas.

**§ 4º.** Fica recomendado aos feirantes que façam o uso de borrifadores com solução de água e hipoclorito para higienização de frutas, verduras e legumes comercializados na feira livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 5º.** As atividades religiosas de qualquer natureza, quando autorizadas a funcionar, devem respeitar as seguintes condições:

I - realizar a higienização completa do local, inclusive dos móveis, sobretudo os assentos, antes e após cada utilização;

II - respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), podendo chegar ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas no salão/templo, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

III - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e papel toalha, bem como o álcool em gel 70% em locais de fácil visualização e acesso;

IV - dispor de, no mínimo, 01 (um) membro/funcionário para controlar a entrada e saída do público às dependências do templo/salão, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como para organizar eventual fila e orientar as pessoas a lavarem as mãos com água e sabão ou usarem o álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara facial por todos os membros da igreja participantes do culto/missa;

VI - manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VII - fixar nas paredes, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VIII - horário máximo de funcionamento das 08hs às 21hs.

**§ 1º.** Não será permitida nos locais, templos ou salões, a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), a seguir listados:

I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - maiores de 60 anos;

V - gestantes.

**§ 2º.** Fica proibido a reunião de crianças para fins de atividades religiosas, as quais devem ficar na companhia dos pais ou parentes quando forem com estes aos templos/salões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**§ 3º.** Fica vedada a realização de eventos extraordinários, que tendem a aumentar o número de pessoas e causar aglomeração, ficando permitido, tão somente, o funcionamento dos templos e salões para o funcionamento das atividades regulares.

**§ 4º.** Recomenda-se aos líderes religiosos a adoção de medidas para conter o número de pessoas em cada reunião ou culto, como o desmembramento em dias e horários distintos e de acordo com a faixa etária ou identidade de gênero.

**Art. 6º.** É obrigatório o uso, por todas as pessoas, de máscara facial nas seguintes situações:

I - nos estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado por este município;

II – na utilização de meios de transporte público e privado de passageiros; e

III – no desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo único.** As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 7º.** Ficam suspensos, pelo prazo de vigência deste decreto, a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública enfrentada.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), assim como as viagens para fora do município para realização de cirurgias eletivas, com exceção dos pacientes oncológicos e portadores de doenças crônicas, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

**Art. 9º.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE através de Portaria.

**Art. 10.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de João Dourado/BA, bem como o atendimento ao público em geral, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, ficando a cargo das secretarias municipais as definições do fluxo de atendimento e as convocações que se fizerem necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 11.** Os servidores públicos com idade superior a 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em regime domiciliar, não sendo permitido a tais servidores o exercício de atividades junto a outro ente público ou empresa privada, sob pena de sofrer Processo Administrativo Disciplinar ou ser dispensado do serviço contratado.

**Parágrafo único.** Se por motivo devidamente justificado for impossível ao servidor público exercer as suas funções em regime domiciliar, deverá ele, ainda assim, ser mantido em isolamento em sua residência, considerando a sua maior vulnerabilidade em caso de contágio do novo Coronavírus.

**Art. 12.** Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças prêmio e para trato de interesse particular.

**Parágrafo único.** Todas as férias e/ou licenças prêmios ou para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 13.** A pessoa que retornar de viagem internacional e/ou nacional onde haja circulação do vírus, e desembarcar no município de João Dourado/BA, deve permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias, e informar, de imediato, às autoridades sanitárias e epidemiológicas do município de João Dourado/BA, através da linha móvel nº (74) 9.9900-4259, pelo aplicativo do WHATSAPP ou SMS, para que seja monitorado, bem como assinado o termo de compromisso.

**§ 1º.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, a medida de quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias se estende para os contatos domiciliares e será suspensa apenas com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**§ 2º.** Todos os passageiros de ônibus ou outros meios de transportes que desembarcarem em João Dourado/BA deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção do Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**§ 3º.** O ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o viajante seja servidor público municipal, sendo recomendado aos estabelecimentos privados que adotem a mesma medida.

**§ 4º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Art. 14.** Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, bem como o cumprimento às leis e ao presente decreto, fica mantido o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Assistência Social, pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Diretora do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos, pela Coordenadora da Atenção Básica, pela Assessora de Comunicação, pelo Diretor de Tributação e pelo Coordenador da Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 15.** Por orientação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), fica determinado que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, situado em Irecê/BA, será o Hospital de Referência para atender os casos graves do COVID-19 no âmbito do município de João Dourado/BA, pois apenas este se encontra apto na microrregião para o atendimento de média e alta complexidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 16.** A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, estará responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao município de João Dourado/BA e ao Hospital Regional de Irecê, Dr. Mário Dourado Sobrinho.

§ 1º. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado LACEN/BA pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos do COVID-19.

**Art. 17.** Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as medidas previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 18.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal referida no caput serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 19.** Nos termos do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 1º, 2º, inciso I, 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2017, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, para fins de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 20.** Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto e em outros que trata do enfrentamento ao COVID-19, poderá enviar mensagem de texto pelo aplicativo WHATSAPP ou SMS para a linha móvel nº (74) 9.9900-4259.

**Art. 21.** Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

**Art. 22.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto e em outros que trata do enfrentamento ao COVID-19 sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com exceção do Decreto 2487, de 29 de maio de 2020.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 01 de junho de 2020.**

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**